



Número: **0600417-14.2022.6.22.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **JUIZ AUXILIAR 3 (Carlos Negreiros)**

Última distribuição : **02/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO BRASIL - RONDONIA - ESTADUAL (REPRESENTANTE)	ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (ADVOGADO) CRISTIANE SILVA PAVIN (ADVOGADO) ANDREY OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) ALEXANDRE CAMARGO (ADVOGADO) NELSON CANEDO MOTTA (ADVOGADO) ALEXANDRE CAMARGO FILHO (ADVOGADO)
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REPRESENTADO)	
responsável pela página do facebook ANDRÉ PAULINO (REPRESENTADO)	
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79343 93	03/08/2022 10:16	RP 0600417	Decisão anexa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

REPRESENTAÇÃO Nº 0600417-14.2022.6.22.0000

Relator: CARLOS AUGUSTO TELES DE NEGREIROS
Representante: DIRETÓRIO DO PARTIDO UNIÃO BRASIL DE RONDÔNIA
Advogado: ALEXANDRE CAMARGO FILHO (OAB/RO: 9805)
Representados FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA.
:
ANDRÉ PAULINO (RESPONSÁVEL PELA PÁGINA DO
FACEBOOK)

DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral promovida pelo Diretório Regional do Partido União Brasil em desfavor de *Facebook* Serviços On Line do Brasil e André Paulino (responsável pela página do *Facebook*) em virtude de divulgação de suposta notícia falsa (*fake news*) contra o atual governador e pré-candidato à reeleição, Marcos Rocha (id. 7933550b).

O órgão partidário sustenta que o representado André Paulino publicou em um grupo do *Facebook*, denominado “Mercado Livre Rondônia”, imagem montada e com trucagem caracterizada por *fake news* em face do atual governador e candidato à reeleição, Marcos Rocha.

E que a imagem falsa (*fake*) carregada aos autos - na qual o governador Marcos Rocha cumprimenta o ex – presidente Luiz Inácio Lula da Silva – geraria impactos negativos no eleitorado rondoniense.

Requer medida liminar em sede de tutela de urgência para consistente na remoção do conteúdo impugnado. No mérito, pugna pela procedência da ação, com a confirmação da liminar e aplicação de multa
É o relatório.

Passo à análise do pedido de tutela provisória de urgência.

Segundo o art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.



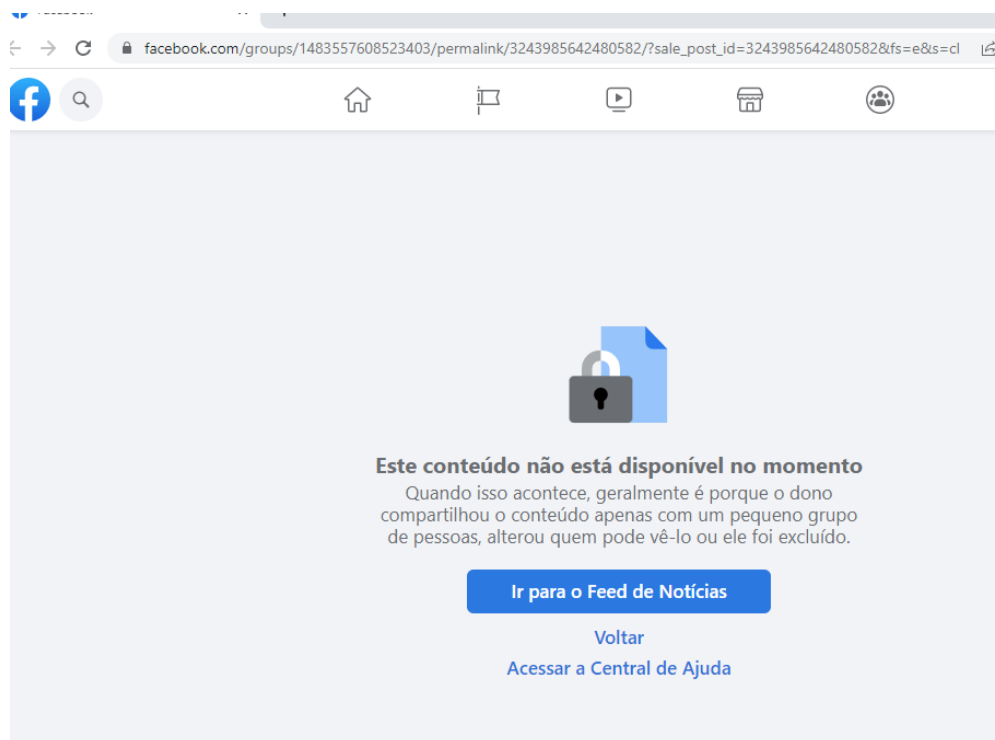


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Pois bem. Num juízo de cognição sumária e em análise da postagem indicada na inicial, entendo que subsiste razão ao órgão partidário representante.

Com efeito, nota – se que a imagem veiculada foi feita a partir da postagem original na página da internet da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia de 15/02/2019: <https://www.al.ro.leg.br/institucional/noticias/alex-redano-apresenta-demandas-ao-governador-marcos-rocha-e-secretarios>.

E, mesmo que a postagem impugnada da plataforma *Facebook* de URL https://www.facebook.com/groups/1483557608523403/permalink/3243985642480582/?sale_post_id=3243985642480582&fs=, indicada para ser removida, já esteja indisponível, como se observa abaixo,



na página do Facebook Andre Paulino, de URL <https://www.facebook.com/marketplace/profile/100035904880761/?>





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

[ref=permalink](#), a qual foi apontada na petição inicial (item 5, i, “b”), há várias publicações da imagem submetida a montagem com o objetivo de disseminar *fake news*, senão veja - se:

Andre Paulino

Seguir Ver perfil Denunciar

Coisas em comum

Curtiu Porto Velho

Sobre

Mora em Ariquemes, Amazonas, Brazil

Entrou no Facebook em 2019

Classificados do Marketplace - 16

<p>R\$ 100</p> <p>Unidos Marcos Rocha e Lula por... Monte Negro, RO</p>	<p>R\$ 100</p> <p>Voto ou não voto!!! Monte Negro, RO</p>	<p>R\$ 100</p> <p>Vergonhoso Monte Negro, RO</p>	<p>R\$ 100</p> <p>COMPARTILHEM POPULAÇÃO DE... Monte Negro, RO</p>
<p>R\$ 10.000.000</p> <p>O Desrespeito com Dinheiro... Monte Negro, RO</p>	<p>R\$ 500</p> <p>Bomba Energisa vs Alex Redano Monte Negro, RO</p>	<p>Vendido · R\$ 50</p> <p>0</p> <p>Bomba CPI da Energisa presidi... Monte Negro, RO</p>	

Classificados de grupos de compra e venda - 100+

<p>R\$ 100</p> <p>Unidos Marcos Rocha e Lula por... Monte Negro, RO</p>	<p>R\$ 100</p> <p>Unidos Marcos Rocha e Lula por... Monte Negro, RO</p>	<p>R\$ 100</p> <p>Unidos Marcos Rocha e Lula por... Monte Negro, RO</p>	<p>R\$ 100</p> <p>Unidos Marcos Rocha e Lula por... Monte Negro, RO</p>
---	---	---	---





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Desse modo, conclui-se que o conteúdo da postagem impugnada viola as regras eleitorais e ofende a imagem do atual governador e pré-candidato à reeleição, o que ultrapassa os limites da liberdade de expressão, visto que pode afetar de forma negativa a formação de juízo de valor do eleitorado.

Ademais, as *fake news* tendem a se propagar com mais rapidez do que aquelas notícias produzidas por profissionais da imprensa que investigam e checam a veracidade dos fatos, daí por que tais condutas geram desequilíbrio ao processo eleitoral e ofensa à honra subjetiva dos partícipes.

Nessa esteira, presente o potencial prejuízo à imagem do pré-candidato à reeleição pelo órgão partidário representante, vislumbro ser razoável a concessão da medida de urgência relativa à remoção do conteúdo infringente da legislação eleitoral.

Ante o exposto, defiro a liminar e, com base no art. 38, § 4º, da Resolução TSE n. 23.610/2019, determino que o Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda., no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remova as postagens realizadas na página “Andre Paulino”, na URL <https://www.facebook.com/marketplace/profile/100035904880761/?ref=permalink> e demonstre nos autos o cumprimento da medida.

Deve, ainda, o representado Facebook, no prazo de 03 (três) dias, informar o número de IP de criação da conta “Andre Paulino”, ou, na sua impossibilidade, apresentar o número de IP de conexão da conta mencionada, devendo, em qualquer dos casos, disponibilizar os dados pessoais completos (nome, RG, CPF, endereço e linha telefônica associada e endereço de e-mail) do criador da página.

Com a informação, expeça-se ofício ao respectivo provedor de conexão para, em igual prazo, informar os dados cadastrais completos (nome, RG, CPF, endereço e linha telefônica associada e endereço de e-mail) do proprietário dos IPs.

Promova-se a citação dos representados identificados para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias (Resolução TSE nº 23.608/2019, art. 18).

Após, intime-se o representante do Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 01 (um) dia (Resolução TSE nº 23.608/2019, art. 19).





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Por fim, retornem conclusos.

Intimem-se.

Publique-se.

Porto Velho, 3 de agosto de 2022

Assinado na forma digital por:

JUIZ CARLOS AUGUSTO TELES DE NEGREIROS

Relator

